



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDENCIA
Recebida em
31/03/95
às 16:30 horas
Kunla

Of.CM.005.GP/95

Ubá, 31 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*Cópia a todos os Senhores
Vereadores.
Ubá, MG, 03/04/95*

el/cedul
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com a devida vênia venho solicitar-lhe a obsequiosa fineza de devolver a este Executivo a Declaração anexa ao Projeto de Utilidade Pública do "Sanatório Geral", assinada pelo Promotor Dr. Júlio César da Silva, substituindo-a pela declaração que segue em anexo, assinada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Geraldo Senra Delgado.

Na certeza de suas providências, com os agradecimentos e com elevada estima e alta consideração, firmo,

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

27/03/95

às 15:05 horas

Libran

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/MP/1a.PJ/034/95

Cópia a todos os Senhores Vereadores e por solicitação do Vereador Paulo César Paymundo enviar cópia ao Presidente do Grupo Sanatório; cópia autêntica desta e da Declaração original anteriormente firmada
Ubu, 26, 29/03/95

Ubu, 24 de março de 1995.

Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

A pedido de pessoa interessada, este Promotor de Justiça deu "declaração" sobre a idoneidade dos membros diretores do grupo "SANATÓRIO CERAL", dias atrás.

Contudo, chegou ao nosso conhecimento no dia de hoje que tal "grupo" pretende ter aprovada lei municipal pela qual passará a ser considerado de "utilidade pública".

Pois bem.

Obtida essa conceituação, o mesmo "grupo" irá receber do Poder Público Municipal verbas públicas no valor de R\$ 8.000,00 para realização de baile popular.

Entendemos que o Município tem prioridades sociais, onde essa verba poderia ser melhor utilizada, com muito mais Justiça.

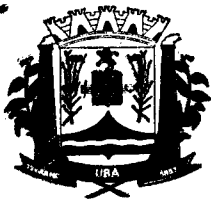
Assim, não obstante o respeito e admiração que temos pelos integrantes do "SANATÓRIO CERAL", não podemos participar desse projeto, razão pela qual solicito que a "Declaração" por mim aviada seja devolvida imediatamente a este Promotor de Justiça.

Aproveito do ensejo para renovar protestos sinceros de respeito e consideração.

Cordialmente,

Julio Cesar da Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE UBU
DOUTOR ANTONIO CARLOS JACOB
NESTA



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDENCIA
Recebida em
20/03/95
às 16:55 horas
Kauter

MENSAGEM Nº 010 , DE 20.03.95

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R.
Ubá, MG 20/03/95
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "**declara de utilidade pública municipal o Grupo Sanatório Geral**".

O Sanatório Geral foi fundado em Ubá em 01 de abril de 1985, sem fins lucrativos, destinado a organizar festas de caráter cívico, beneficente e carnavalesco.

A entidade alcançou personalidade jurídica em 1992 com o registro de seus Estatutos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas de nossa comunidade, que não percebe qualquer remuneração pelo desempenho de seus cargos. Está, pois, a entidade, apta a ser declarada de utilidade pública em Ubá.

Eis, pois, o Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos Senhores Vereadores, acompanhado de cópia dos Estatutos e outros documentos exigidos pela legislação pertinente.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 20 de março de 1995



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/95, DE 20.03.95
(Ref.: Mensagem nº 010, de 20.03.95)

Declara de Utilidade Pública Municipal o
Grupo Sanatório Geral.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretu
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o GRUPO SANATÓRIO GERAL, desta cidade, declara-
do de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de março de 1995

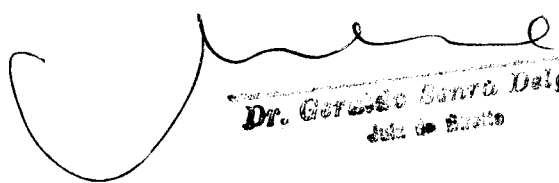

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

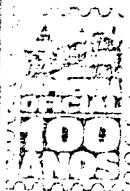
DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido de pessoa interessada, que o Grupo "SANATÓRIO GERAL" funciona há mais de 02 (dois) anos, cujos diretores são pessoas idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos cargos que ocupam na diretoria do mesmo.

Nada mais havendo a declarar, assino.

Ubá, MG, 31 de março de 1995.


Dr. Geraldo Santa Delgado
Juiz de Direito



MINAS GERAIS

ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE III

Ano C — Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 1992 — Nº 6



EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO SANATÓRIO GERAL. Com sede na cidade de Ubá/MG, fundado com prazo de duração indeterminado a 01 de abril de 1985, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, destinada a organizar festas de caráter cívico, beneficentes e carnavalescas. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade será constituída de todos os socios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. A diretoria, eleita em Assembleia Geral, será composta de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros, 3 Relações Públicas e 6 Conselheiros. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congêneta deste município. Ubá, 18 de novembro de 1991

José Geraldo dos Santos/Presidente.

R. 572- h. 126.046 X

ESTATUTO DO GRUPO SANATÓRIO GERALCapítulo I

Artigo 1º

Da Denominação, Sede e Duração

O Grupo Santório Geral, é uma Sociedade Civil, fundada em 01 de abril de 1985, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com Sede e Foro na mesma Comarca, com personalidade jurídica distinta dos associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Artigo 2º

A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade, promover Festas com caráter recreativo, cívico, social, cultural e de incentivo turístico.

Capítulo II

Artigo 3º

Do Patrimônio

O patrimônio social se comporá de todos os bens que a Sociedade possuir ou venha a adquirir, por compra ou doação.

Capítulo III

Artigo 4º

Da Receita ou Despesa

A receita da Sociedade será constituída de:

- a) jóias, taxas e contribuições dos sócios;
- b) rateios ou subscrições, que porventura se tornar necessários para fazer as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- c) doações porventura advindas de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) renda de serviços internos;
- e) doações dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal, efetuadas durante ou através de repasses pela Associação das Escolas de samba e Blocos de Ubá, AESBU, e ou entidades similares;
- f) rendas oriundas de festas e promoções.

Artigo 5º

A despesa será constituída de:

- a) conservação dos bens da sociedade;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis e numerários de empregados;
- c) honorários a profissionais liberais;
- d) aquisição de fantasias para desfile;
- e) aquisição de instrumentos quando necessário;
- f) demais despesas não previstas neste estatuto, decorrentes da expansão da sociedade.

Capítulo IV

Artigo 6º

Da administração

O Grupo Sanatório Geral, será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria: Presidente de Honra (sem atribuições) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, composto de três membros;
- c) Suplentes do Conselho Fiscal, composto de três membros.

Artigo 7º

A Diretoria exercerá um mandato de Quatro anos com direito à recondução.

§ 1º - A Diretoria poderá criar Assessorias ou Diretorias especiais em seu mandato para o exercício de atividades não previstas neste estatuto, mas inseridas no Artigo 2º do Capítulo I.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição, o Presidente da entidade, de comum acordo com os demais membros da Diretoria, convidará um elemento de sua confiança para ocupar o cargo vago, até que hajam novas eleições.

§ 3º - As eleições se processarão bienalmente no último domingo do mês de Março, por Assembléia Geral, começando o mandato no segundo domingo de Abril do mesmo ano.

§ 4º - O mandato é gratuito e revogável a qualquer tempo.

Artigo 8º

Em caso de renúncia de toda a Diretoria notificada por escrito, entrará em exercício o Conselho Fiscal, que deverá proceder novas eleições dentro de 15 (quinze) dias.

Capítulo V

Artigo 9º

Das atribuições

À Diretoria compete:

- a) Dirigir a Entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da agremiação.
- b) Elaborar os regimentos do serviço necessário subordinado a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e resoluções próprias das Assembléias;
- d) Reunir-se em seção ordinária trimestral e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Artigo 10º

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Resolver sobre os casos imediatos dando disto comunicação à Diretoria na primeira reunião;

Capítulo V

Das atribuições

Artigo 10º

- d) Assinar todos os papéis que dependem da sua assinatura como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas a visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Fazer relatório anual, que será apresentado à Assembléia Geral, pela Diretoria;
- g) Assinar com o secretário, diplomas, cartões de ingressos e outros títulos;
- h) suspender dos direitos dos sócio, aquele que for passível de penalidades, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que aplicará a pena efetiva;
- i) Convocar, obrigatoriamente, trinta dias antes do término do mandato, a Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Artigo 11º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Comparecer às sessões.

Artigo 12º

Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Preparar a correspondência de expediente da Associação, bem como avisos, circulares, regulamentos e demais documentos indicados pela Diretoria, assinando-os;

Artigo 13º

Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas, auxiliando-os nos serviços de secretarias;
- b) Comparecer às sessões.

Artigo 14º

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores e títulos

- de qualquer natureza referentes à Associação;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - d) Apresentar à Diretoria, os balancetes mensais e o balanço anual;
 - e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e balanço anual;
 - f) Recolher, em nome da Associação, aos bancos designados pela Diretoria.

Capítulo V Das Atribuições

Artigo 14º § ÚNICO - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder a importância igual ou superior à metade do salário mínimo regional vigente.

Artigo 15º Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
- b) Comparecer às sessões.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será eleito com a Diretoria, com mandato quatro anos.

Artigo 16º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual, apresentado em livro próprio um parecer sobre as contas e escrituração da Associação;
- b) Solicitar à Diretoria, documentação ao bom desempenho de suas funções;
- c) Examinar, sempre que julgar necessário, a escrita da Assembléia, dando parecer sobre ela;
- d) reunir-se pelo menos semestralmente, para apreciação do balancete mensal.

Artigo 17º Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir, quando necessário, os membros efetivos do conselho;
- b) Comparecer às sessões do Conselho Fiscal.

Capítulo VII Das Assembléias Gerais

Artigo 18º As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, desde que não contrariem as leis vigentes a este estatuto, Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 19º Haverá anualmente uma Assembléia geral ordinária no último domingo do mês de Março para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao ano social findo.

Artigo 20º

Realizar-se ão as Assembléias Gerais Extraordinária quando:

- a) O Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar necessário;
- b) A requerimento dos associados em número superior a 1/3, (um terço), os quais especificarão pormenorizadamente o motivo da convocação.

Artigo 21º

As Assembléias Gerais só poderão realizar-se em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados ou em segunda convocação com qualquer número, e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

§ ÚNICO - A convocação far-se-á por aviso afixado na sede social ou por publicação na imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 22º

O sócio proprietário só terá direito a um voto, independente do número de cotas que possua.

§ ÚNICO - Nenhum sócio poderá delegar a outrem, poderes para votar em seu lugar.

Artigo 23º

O Presidente só terá voto de qualidade, exceto em casos de eleição da nova Diretoria.

Capítulo VIII Da Classificação dos Sócios

Artigo 24º

Os sócios serão assim classificados:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Beneficentes
- e) Atletas

Artigo 25º

Sócio fundador será aquele que assinou a Ata de Fundação do Grupo Sanatório Geral.

Artigo 26º

sócio proprietário será aquele que adquiriu um ou mais títulos de sócio da Sociedade.

Artigo 27º

Sócio contribuinte será aquele que pagar uma mensalidade ou anuidade deliberada pela Diretoria em vigor.

Artigo 28º

sócio beneficente será aquele que prestar à Associação, serviços relevantes que justifiquem tal distinção ou doação igual ou maior que três salários mínimos vigentes da época.

Artigo 29º

Sócio atleta será aquele que vier a defender as cores do do Grupo Sanatório Geral, devidamente autorizado pela Presidência, em competições diversas oficiais e que apresentem à Associação, troféu de 1º, 2º, e 3º lugares.

- § ÚNICO - A admissão de novos sócios obedecerá às condições
- a) proposta escrita de qualquer dos sócios proprietários acompanhada requerimento assinado pelo candidato;
 - b) aprovação da Diretoria.
 - c) somente os sócios quites terão os direitos de votos, direito de eleger a nova diretoria, podendo também serem eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, desde que tenham condições para ocupar cargos.

Capítulo IX

Artigo 30º

Das Contribuições

Além das mensalidades dos sócios contribuintes, os sócios proprietários e fundadores, se necessário, para a manutenção do Grupo, poderão dar uma contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria.

Capítulo X

Artigo 31º

Das disposições Gerais

As cores do Sanatório Geral, são o Amarelo e o Azul.

Artigo 32º

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que são também sócios desta Associação, deverão ser brasileiros e residentes nesta cidade de Ubá.

Artigo 33º

A Sociedade só poderá ser dissolvida após verificação da total impossibilidade de existência da mesma, em Assembléia Geral convocada com mínimo de trinta dias de antecedência e com a presença mínima de treis quartos dos associados quites com o quadro.

§ ÚNICO - No caso da dissolução da Sociedade, seus bens serão revertidos, depois de quitadas as obrigações sociais, para uma ou mais entidades assistenciais beneficentes desta cidade de Ubá, registradas e reconhecidas.

Artigo 34º

Qualquer modificação no presente Estatuto compete à iniciativa da Diretoria, ouvidos os Membros do Conselho Fiscal. Sócios Proprietários e Sócios Fundadores, devendo as partes reformadas serem transcritas em ata e também registradas em Cartório competente.

Artigo 35º

O presente estatuto foi discutido e aprovado em reunião, passando a vigorar a partir desta data, conforme ata específica, e deverá ser registrada no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá.

Ubá, 20 de novembro de 1991

fonto

GRUPO SANATÓRIO GERAL

Diretoria para o Quadriênio 91/95

Presidente de Honra: João Lima Duarte

Presidente: José Geraldo dos Santos

Vice-Presidente: João Batista de Paula

1º Secretário: Camilo de Lelis Paula

2º Secretário: Roberto Pinto da Silva

1º Tesoureiro: Celso Calçado Gomes

2º Tesoureiro: Ronaldo da Souza Hilário

Relações Públicas: Eduardo Menezes Corbelli

Luiz Bravo Maciel

Carlos da Silva Botelho

Assessoria Jurídica: Dr. Eduardo Rinco

Dra. Marlise Guimarães Moreira

Conselho Fiscal: Marco Antonio Souza Hilário

Paulo Sérgio De Filippo

João Eduardo de Oliveira Pereira

Suplentes do Conselho Fiscal: Fernando Pereira Silva

Márcio Gomes Calçado

Pedro Paulo Rodrigues Rocha

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado s.b
número de ordem 5.909, no PROTOCOLO.

Cidade de Uba, 06 de fevereiro de 1992

Dirceu dos Santos Ribeiro
OFICIAL

Certifico que os presentes Estatutos,
forma registrados em resumo, no Livro
"A" de Registro Civil das Pessoas Ju-
rídicas, às fls. 130, sob nº 238. Cer-
tifico mais haver arquivado uma via de
igual teor dos mesmos nesta data.---

Uba, 06 de fevereiro de 1992.-----

Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Uba - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial Subst.
Octaviano Jonuzzi Rocha e
Sônia Maria Bialão Ribeiro
Escravento Juramentado
José Adúisio Bialão Ribeiro

Nihil
dy

em do Livro de Atas nº 01, folhas 83 (vinte e um).

INSTRUMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Limites máximo de IR a vedada a transf. total ou
parcial da capital e lucro, sem e exp. como
da m. A Soc n.º dissolva o/ a morte ou inter-
dição das ações ordinárias.

MINAS GERAIS — Parte III

A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região, no uso de suas atribuições, em conformidade com decisão da Plenária realizada no dia 21 de Setembro às 9 horas, nomeia os Agentes Fiscais abaixo relacionados para fiscalizar o exercício profissional em todo Estado de Minas Gerais, sem ônus para este Conselho. Fiscais: Geraldo Martins Vales, CRTR-0004; José Osmane Colares, CRTR-0009; José Henrique Rodrigues Affonso, CRTR-0006; Paulo Roberto Lima Ribeiro, CRTR-0005; Joaquim Roberto de Moraes, CRTR-0003; Gilberto Mendes Brant, CRTR-0007; Wagner Tadeu Crisóstomo, CRTR-0013; Sivanir Marques de Assis, CRTR-0018; Jairo Dumont de Oliveira, CRTR-0016; Geraldo Valdeci da Silva, CRTR-0014; Evandro das Graças A. Pereira, CRTR-0015; Elizeu de Almeida Oliveira, CRTR-0017; Hercules Batista Jorge, CRTR-0010; José Cândido da Silva, CRTR-0011; Tarcisio de Oliveira Pereira, CRTR-0002; Antônio Carlos Ferreira Soares, CRTR-0012; Kleverton Felisberto Gouveia, CRTR-0001; José Antônio Andrade Filho, CRTR-0456; Gildasio Alves da Silva, CRTR-0097; Nilton José de Lima, CRTR-0385; Paulo César de Oliveira Affonso, CRTR-0197; Wilmondes Messias Pinto, CRTR-0618; Antônio Soares das Neves, CRTR-0046; Luiz Alfredo Dantas Cirino, CRTR-0150; Antônio de Padua Vales, CRTR-0046. 31 de dezembro de 1991. Geraldo Martins Vales - Presidente; José Osmane Colares - Secretário; José Henrique Affonso - Tesoureiro.

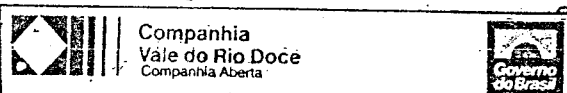
R. 317 - G. 636.666 - V. Cr\$ 67.500,00 X

Adendo do Estatuto da Associação Comunitária dos Bairros S. Benedito e Bom Retiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contratuais pela entidade, sendo administrada por um Conselho Dir. composto de 6 membros, eleitos pela assembleia geral, mandato de 2 anos. São sócios fundadores e membros da Diretoria: Pres. Nê dos Reis Maria, Comer. Vice-Pres. Pedro C. de Oliveira, Eng. Civil, casado, 1º sec. Marco A. da Silva, casado, prod. rural, 2º Sec. Elaine V. de Freitas, digit. 1º tes. Edmerson S. Baranet, Univ. 2º tes. Marina Ribeiro, do lar, Pres. Hon. David E. de Lima Militar, Ref. casado, 1º Dir. social: Marise M. de Oliveira, Col. Social, 2º Dir. Social: Pedro L. da Silva, sap. Dir. Rel. e Cult. Waldyr de Assis, Prof. de dança, Dep. Jurídico, Simeon A. de Oliveira, Adv. casado, Dir. Dep. Sind. Assis. Com. Jean C. de Oliveira, Elet. Dir. de Rel. Ob. e Pub. André L. Lucas, Est. Dir. Dep. Patrão Jorge F. Arim Izal, Com. Casado. Todos brasileiros, solteiros, residentes em Uberaba-MG.

R. 313 - G. 736.660 - V. 40.500,00 X

Extrato do Estatuto do Aquas Claras Camping Clube, uma sociedade civil sem fins lucrativos, duração indeterminada, com sede a Av. Fideles Reis, 557 C7 em Uberaba (prov) com finalidade de promover a recreação e o lazer a prática de esportes e reuniões. A entidade será administrada por uma Diretoria composta de Pres. Pres. Sec. Tes. com mandato de 4 anos. Será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelo seu pres. O estatuto será reformado no tocante a administração através de assembleia geral, com 2/3 dos sócios. Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contratuais pela entidade. São sócios fundadores e membros da Diretoria Pres. Glebe José Tavares, casado, adv. Soc. Vales A. Silva, divorc. eng. Tes. Glebe J. Terra Junior, solt. est. Cons. Fiscal, Gláucia S. Terra, casada, adv. Antonio Sarreta, casado, ap. Todos brasileiros, residentes em Uberaba. Com extinção da entidade através da assembleia geral convocada, com aprovação de 2/3 dos sócios, seu patrimônio será destinado que foi escolhido na mesma reunião de dissolução.

R. 311 - G. 636.658 - V. Cr\$ 40.500,00 X



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Comunicamos o Cancelamento das seguintes Tomadas de Preço e Concorrência, por motivo de alteração conceitual do Projeto de Concentração de Timbopéba:

- M - 008/91 (RC - 78007/1), M010/91 (RC - 78009/1)
- M - 012/91 (RC - 78008/1), M013/91 (RC - 78010/1)
- M - 034/91 (RC - 78015/1), M041/91 (RC - 78017/1)
- M - 040/91 (RC - 78019/1), M043/91 (RC - 78020/1)
- M - 042/91 (RC - 78021/1), M047/91 (RC - 78022/1)
- M - 045/91 (RC - 78023/1), M048/91 (RC - 78024/1)
- M - 055/91 (RC - 78029/1), e Concorrência M - 002/91 (RC - 78016/1)

A CVRD coloca à disposição os valores pagos para aquisição do Edital completo. Comissão Julgadora Permanente de Compras - Superintendência das Minas

R. 330 - G. 636.681 - V. Cr\$ 222.500,00 VVV

NAVANTINO ALVES - Produtor Rural estabelecido à R. da Bahia, 2701 ap 401 BH-MG CPF 000.877.006-97 comunica extravio de 01 bloco NF de entrada série E nº 002 a 050 Insc. Est. PR 062/0020 e do Cartão de Produtor Rural Insc. Est. PR 062/0047.
R. 310 - G. 636.657 - V. Cr\$ 40.500,00 X

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "CARDIO DIAGNOSE LTDA
Sócios: Gabriel Francisco Coimbra Junqueira e Célia Maria Ferreira Junqueira. Reg. no Cart. Reg. das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre-MG sob o nº 0799 Livro A2 pag. 296 V em 3/10/89, fazem as seguintes alterações: a) A denominação passa a ser Cardio Diagnose S/C Ltda. b) O capital passa a ser de Cr\$268.784,00 distribuído em partes iguais entre os sócios. Pouso Alegre-02/01/91.

R. 326 - G. 636.678 - V. Cr\$ 40.500,00 X

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais, quites e em gozo de seus direitos, para comparecerem à AGE que se realizará no dia 17 de janeiro de 1992, às 09 horas em primeira convocação e às 10 em segunda, com qualquer número de presentes, no auditório do Colégio da AEC, situado na Rua Curitiba, 760, centro, em Belo Horizonte, MG, para tratar do seguinte assunto: realização de eleições destinadas à organização de listas tripartites, de associados previamente inscritos, candidatos às funções de Juizes Classistas Temporários e respectivos suplentes, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, nos termos do Edital publicado pelo TRT/MG, no "Diário do Judiciário". Fica estabelecido o dia 16 de Janeiro de 1992, das 8 às 17 horas para inscrição prévia dos interessados, na Secretaria do Sindicato, situado na Rua dos Caetés, 530, Conj. 1219, centro, em Belo Horizonte, MG, ocasião em que serão prestadas todas as demais informações necessárias à complementação da documentação dos candidatos. Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 1992. Henrique Magalhães Renault - Presidente.

R. 337 - G. 636.690 - V. Cr\$ 54.000,00 X

Fundadores: Engº Alberto Wozos Soares
Engº Amílcar Marques de Moraes
Engº Antônio Cade Ribeiro
COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS (MATSULFUR)
Companhia Aberta
CGC nº 22.689.000-73

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 3 de dezembro de 1991, às 10h, na sede social, na Av. Araceli Jacques de Moraes nº 4.545, em Montes Claros-MG. Mesa: Presidente: Alberto Luiz Gonçalves Soares; Secretário: Antônio Soares Ribeiro. DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a vacância de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria, decorrente do falecimento do Dr. Rafael Jacques de Moraes, ocorrido no dia 4/9/91, e da renúncia ora apresentada pelo Dr. Paulo Soares de Moraes, os presentes, por unanimidade de votos, deliberam nomear os seus substitutos para completar o restante do mandato, conforme o seguinte: CARLOS ALBERTO DUARTE GALLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Magalhães Mesquita nº 40, Belvedere, em Belo Horizonte (MG), Identificação nº 5.951/D, expedida pela 4ª Região do CREA, CPF nº 003.700.350-00, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Vice-Presidente; VITOR JACQUES DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no SQN 305 - Bloco K - apt. 307, em Brasília (DF), identificação nº 3.000/D, expedida pela 4ª Região do CREA, CPF nº 003.197.596-87, para o cargo de Membro do Conselho de Administração. Os nomeados, consultados anteriormente, declaram não estar impedidos de exercer o cargo.

Terça-feira, 14 de janeiro de 1992 - 7

AGROPECUÁRIA MONTE REI S.A.

CGC/MF nº 17.562.893/0001-61

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

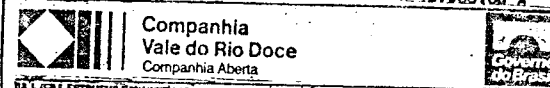
Ficam os Senhores Acionistas convocados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18.01.1992, às 09.00 horas, na sede social, sita à Fazenda Monte Rei, Distrito de Monte Rei, Município de Montalvânia, Minas Gerais, para deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 1.197.980.000,00 para Cr\$ 5.000.000.000,00, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) - outros assuntos de Interesse social. Fazenda Monte Rei, 08 de janeiro de 1992. Lódis Flávio S. de Barros Wanderley - Presidente do Conselho de Administração.

R. 323 - G. 636.673 - V. Cr\$ 81.000,00 XX

COMUNICADO

Pacotinho Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 65.120.370/0001-08 e inscrição estadual nº 699.662.119.0031 comunica o furto dos seguintes documentos: - Cartão de CGC; - contrato social; - 01 Tabelário, sem uso, de notas fiscais série B, numeradas de 001 a 050; - 02 Tabelários, totalmente utilizados de notas fiscais série C, numeradas de 001 a 100; - 01 Tabelário de notas fiscais série C, com as notas 101 a 108 usadas e 109 à 150 sem uso; - contrato de locação da firma, situada no Sítio Alô Que Enfim, Parada Moreira Zona Rural s/nº, nesta cidade. Alertamos que o fato foi objeto de registro policial na Delegacia desta cidade sob o nº 176/91 de 17 de Novembro de 1991, conforme Certidão de 19/11/91 poder. Ubá/MG, 11 de Dezembro de 1991. Pacotinho Comércio Ltda.

R. 325 - G. 636.675 - V. Cr\$ 40.500,00 X



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA - 001/92

MANUTENÇÃO DE 80 BOMBAS SUBMERSAS DE CAPACIDADE ENTRE 6 E 80 M³ E DE 120 A 230 METROS DE COLUNA D'ÁGUA, INSTALADAS NAS MINAS DA CVRD EM ITABIRA/MG.

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas, torna público que fará realizar, em conformidade com o Decreto-Lei 2.300 de 21/11/88, Concorrência entre quaisquer interessados, para contratação dos serviços em epígrafe, consistindo basicamente de desmontagem, reparos, recuperação do motor elétrico, testes da parte elétrica, montagem, manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e fornecimento de partes ou peças. Prazo de execução: 12 (doze) meses, com início possivelmente no mês de março/92. Somente estarão habilitadas empresas que satisfizerem os requisitos de pré-qualificação, dentre outros, não se permitindo a formação de consórcios:

- 1 - Capacidade Jurídica, Técnica, Idoneidade Financeira e regularidade fiscal, comprovada pela apresentação de prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou repartição competente, de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investida dos representantes legais; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento; e, se for o caso, registro ou inscrição na entidade profissional competente; cópia do último balanço de empresa, inclusive a conta de lucros e perdas, sendo obrigatória para as sociedades anônimas a apresentação da publicação na imprensa oficial dos resultados financeiros das várias especificações da fôrmula e concordatas da sede de empresa, cujo período entre a data de emissão e a apresentação à CVRD não seja superior a 90 dias; prova de inscrição no CGC; prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Observação: o comprovante de registro no Cadastro da CVRD, como empresa prestadora de serviços, com validade até a data determinada para entrega da documentação de pré-qualificação e este processo licitatório, substitui a documentação enumerada neste item.
- Declaração assinada pelo preponente confirmando que a mesma não se encontra suspensa do cadastro e que as informações prestadas por ocasião do cadastramento permanecem atualizadas.

R. 572- h. 126.046 x

R. 259-G- 636.554-v.Cr\$48,600.00 X

R. 324- G. 536.574- v

D. 312-G. 636.659-V. Cr\$ 54.000,00 X

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 1992
R. 338 - G.636.691- V.Cr\$243.000.00 XXX

IMPORTANTE/CNEDRO INSCRIÇÃO ESTATUTAL

R. 331 - G. 630 644-V-15088.500/00 XXX



R. 224 - G.636.484 - V.Cr\$283.500.00 X

Lizette de Fatima Passos Michette da Rezende
Braz, Cas, Profª, nat, BH, res Rua 3 nº225, B.N. Pampolha
Iha Ribeirão das Neves MG. Ident M-1645338. CPF
452331776-87/Lucenia Michette Santana, Arco, Cas,
Nat BH, Res Rua 10 nº 194, B.N. Pampolha, Minas G.
das Neves MG. Ident. M.2933431 - CPF 3037341-057.
Resolv-se const uia soc.p/quotas resp Ltda Genes
Escola Infantil Arce Iris Ltda com 6000 e R 7
96 B.N.P Rib. das Neves MG por tempo indeterminado
possuindo filiais entretanto poderá ser extinta
quando e onde julgar necessário Gtj, Socia - ex-
ploração no ramo educ Inf. Infantil em Belo Horizonte
de c/ início das Ativas em 3.2.92 e Capital Social
de R\$ 2.600.000,00 dividido em 2.000 cotas
de R\$ 1.000.000,00 cada Lizette de F.P.M da Rezende
e Lucenia M. Santana L.M. 1.000 Cotas e
perencia e Adm da Soc para exerc.p/quotas em con-
juí individual, podem de assinar em conj. ou indivi-
dual para o exercício da av/ativ.peculiar e as
socias poderão retirar-se mensal um proleitor na
limite máximo de IR e vedada a transf. total ou
parcial de l de capital a terc. soc e exp cana-
iz gutra. A Soc n/ dissolv c/ a morte ou inter-
dição das socias proibidora de arq. precisa na